



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2120

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

• Titulo que este documento esteve  
exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 205/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 08/12/2022.

Ingrid Martins  
R:trica Responsável

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono natalino no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) no mês de dezembro de 2022, aos servidores do Poder Executivo Municipal de Tabai/RS, e dá providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º É concedido, aos servidores do quadro de pessoal e funcionários celetistas do Poder Executivo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades, um abono natalino de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser pago no mês de Dezembro de 2022.

§ 1º Idêntico abono será concedido aos cargos em comissão do Município, membros do Conselho Tutelar de Tabai e Agentes de Saúde Municipais e Agentes Visitadores e Estagiários.

§ 2º Os Estagiários e contratados administrativamente através de contratos temporários de trabalho também receberão o abono de que trata o caput deste artigo, desde que estejam no desempenho das funções do cargo por período superior a três (03) meses, ininterruptos, contados até a data em que a presente entrar em vigor.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam licenciados de suas funções.

§ 4º Ficam excluídos de recebimento do abono que trata o caput deste artigo, os agentes políticos detentores de mandatos eletivos de Prefeito e Vice-

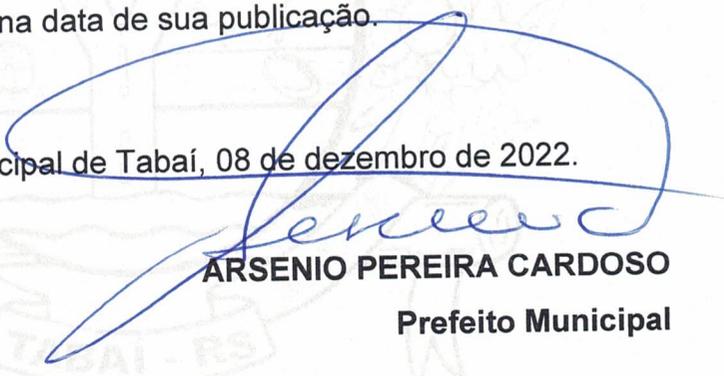
Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, de acordo com o § 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O abono de que trata o "caput" do Art. 1º não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de dezembro de 2022.

  
**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

  
**MARCELO AZEVEDO ZUANAZZI**  
Inspetor Tributário

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei prevê a concessão de abono natalino no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos servidores da Prefeitura Municipal, abrangendo os cargos comissionados, contratos temporários, membros do Conselho Tutelar de Tabaí e Agentes de Saúde Municipais e Agentes Visitadores e Estagiários.

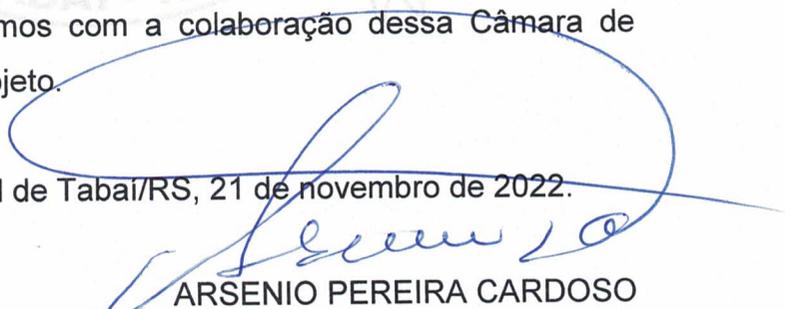
Como pode ser observado no projeto, os servidores licenciados que encontram-se recebendo benefício do INSS não serão contemplados pela presente Lei, uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.

Outro ponto a se destacar é que, de acordo com o projeto, os agentes políticos não receberão o referido abono natalino, atendendo o que determina o § 4º, Art. 39, da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que com esta concessão de abono natalino pretende-se valorizar, incentivar e dar justo reconhecimento à dedicação e ao trabalho desempenhado pelos servidores municipais, que servirá até mesmo como estímulo para que o trabalho desempenhado seja aprimorado cada vez mais, o que, por conseguinte, trará benefícios a toda a municipalidade.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dessa Câmara de Vereadores para aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 21 de novembro de 2022.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*